

B)7.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

4

REUNIÃO N.º 03/2026

PROPOSTA N.º 10/2026/DOM/DIHAB

Realizada em 04/02/2026

DELIBERAÇÃO N.º 46/2026

**ASSUNTO: ATUALIZAÇÃO DO VALOR MÍNIMO DE RENDA NOS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO APOIADO**

No âmbito da política municipal de habitação, e considerando a experiência resultante da aplicação do regime de arrendamento apoiado no concelho de Setúbal, entende-se ser oportuno proceder a um ajustamento do valor mínimo da renda aplicável aos respetivos contratos de arrendamento apoiado.

Atualmente, encontra-se fixada uma renda mínima correspondente a 1% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), valor que coincide com o limite mínimo previsto no art.º 23º nº 1 da Lei 81/2014 de 19 de dezembro que estabelece o Novo Regime do Arrendamento Apoiado para habitação, que à presente data corresponde a 5,37€ (cinco euros e trinta e sete cêntimos). Não obstante a conformidade legal desta opção, a sua aplicação prática tem evidenciado a necessidade de reforçar o equilíbrio entre a função social da habitação pública e a sustentabilidade económica do sistema municipal de arrendamento apoiado.

Neste contexto, propõe-se a atualização do valor mínimo da renda para 2% do IAS, mantendo-se, ainda assim, um patamar claramente acessível para os agregados familiares de menores rendimentos, e plenamente compatível com os princípios da proporcionalidade, da justiça social e da proteção do direito à habitação.

Esta alteração permite, por um lado, assegurar uma contribuição mínima, ajustada à capacidade contributiva dos arrendatários e, por outro, reforçar a capacidade do Município para garantir a manutenção, gestão e reabilitação do seu parque habitacional, promovendo a sua sustentabilidade a médio e longo prazo.

A proposta agora apresentada respeita integralmente o enquadramento legal em vigor, não ultrapassando os limites definidos pelo Novo Regime do Arrendamento Apoiado, e insere-se numa estratégia municipal orientada para a eficácia, a equidade e a continuidade das políticas públicas de habitação.

Propõe-se assim que a Câmara Municipal delibere:

§ ponto único - A aprovação da alteração do valor mínimo da renda no arrendamento apoiado para 2% do IAS, com produção de efeitos a partir do mês de março de 2026, inclusive.

Mais se propõe que a parte da ata referente a esta deliberação seja aprovada em minuta, para imediata produção de efeitos nos termos do nº3 do artigo 57º da lei 75/2013 de 12 de setembro.

O TÉCNICO

Patricia Croffense

A CHEFE DE DIVISÃO

Sara Gonçalves

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

\_\_\_\_\_

O PROPONENTE

João Gonçalves

APROVADA / ~~REJEITADA~~ por :      Votos Contra;   3   Abstenções;   8   Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

[Assinatura]

O PRESIDENTE DA CÂMARA

[Assinatura]